



PARECER ÚNICO Nº 1293475/2013

INDEXADO AO PROCESSO: CONVOCAÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA COPAM:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
---	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: Rosangela Aparecida Teixeira e Cia Ltda	CNPJ: 00.517.256/0001-71	
EMPREENDIMENTO: Rosangela Aparecida Teixeira e Cia Ltda	CNPJ: 00.517.256/0001-71	
MUNICÍPIO: Formiga	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y LONG/X		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	
UPGRH: Região da Bacia do Rio São Francisco	SUB-BACIA: Rio Santana	
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shirlei de Souza Lelis – Analista Ambiental (Gestora)	CRBio 44.392-04/D	
Sônia Maria Tavares Melo - Analista Ambiental de Formação Jurídica	486.607-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	MASP 1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	MASP 1.314.488-6	



1 – INTRODUÇÃO

Em 02/09/2010 a empresa Rosangela Aparecida Teixeira e Cia Ltda. recebeu Autorização Ambiental de Funcionamento nº 3.067/2010 PA Nº23437/2005/005/2010 para exercer a atividade de Extração de areia e cascalho (com produção bruta de 30.000 m³/ano) para utilização imediata na construção civil. A AAF possui validade de 04 anos, ou seja, até 02/09/2014. A poligonal minerária para qual a autorização foi expedida é a de número 831963/1996.

Em área contígua à poligonal 831963/1996, o empreendedor possui, também, a poligonal 832702/2007, para a mesma atividade. Para esta área foi emitida uma AAF nº 436/2011 PA Nº 01608/2011/001/2011 em 23/02/2011, com validade até 23/02/2015 (com produção bruta de 30.000 m³/ano).

Em 23/04/2012 a 27/04/2012 em operação de fiscalização conjunta pela Polícia Militar de Meio Ambiente e pela Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo do SISEMA foi constatada a extração de areia em dois pontos contíguos (distância de cerca de 850m) na mesma margem do Rio Pouso Alegre pelo empreendimento Rosangela Aparecida Teixeira e Cia Ltda.

Em 22/05/2012 a SUPRAM ASF recebeu do Ministério Público do Estado de Minas Gerais o documento intitulado “Recomendação” que veio acompanhado do Relatório técnico nº 300/2012 de 07/05/2012 elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo do SISEMA que atestou:

Na área do empreendimento sob o DNPM 832.702/2007 foi estimado um estoque de 1.100 m³ de areia e verificada a presença de uma draga em funcionamento. Visualmente não foi possível aferir produção declarada na AAF. Foram apresentadas notas fiscais de saída de material (areia). Possui Portaria de Outorga 01849/2007 com validade até 19/11/2012. Foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0011157/D para a intervenção em APP, validade 01/09/2012. Consta em nosso sistema de informação o pedido de renovação da Outorga, bem como do DAIA. Possui reserva legal averbada. Foi declarado que as APP's estão em parte revegetadas e parte em processo de regeneração natural. Possui um porto de areia localizado a 50 metros do curso d'água, ou seja, fora da APP. Conta com sistema de drenagem de águas de polpa (sistema de retorno) dotado de caixas em alvenaria constando a necessidade de limpeza das mesmas. Por esse motivo foi verificado o aumento de turbidez da água de retorno. Foi declarado que os sistemas de esgotamento sanitário, sistema de disposição e destinação final do lixo estão adequados.

As margens do rio em alguns pontos dentro da área de abrangência do empreendimento encontram-se com processos erosivos, tendo em vista a ausência de mata ciliar. Foi informado que a draga está instalada a 47 metros de uma ponte, estando o pilar esquerdo da ponte com descalçamento de sua base.

Para a área do DNPM 831963/1996 foi verificado pelas equipes de vistoria um estoque de 6.000 m³. Foram apresentadas notas fiscais de saída de material (areia). Constatada uma draga em funcionamento. Foi apresentada Portaria de Outorga 01849/2007 com validade até 19/11/2012. Foi apresentado a DAIA nº 0012633/D para intervenção em APP válida até 26/11/2012. Consta em nosso sistema de informação o pedido de renovação da Outorga, bem como do DAIA. Possui reserva legal averbada. Visualmente não foi possível aferir produção declarada O porto de areia está localizado a 60 metros do curso d'água, fora da APP. Foi verificada a implantação do sistema de drenagem de águas da polpa dotado de caixas de alvenaria. Verificado que a vazão de saída junto ao curso d'água é menor que aquela captada/dragada. Os sistemas de esgotamento sanitário e a disposição de lixo foram considerados adequados. Os resíduos oleosos são armazenados em local



coberto, com piso impermeabilizado. Foi constatado na área de abrangência do empreendimento processos erosivos pela ausência de mata ciliar.

Assim ficou comprovado o fracionamento do licenciamento ambiental de uma única atividade em dois pontos contíguos de forma a reduzir a classe do empreendimento e obter duas AAF (3.067/2010 e 436/2011).

Ficou ainda comprovado que o volume total de areia extraído considerando a duas AAF supera a produção bruta de 30.000 m³/ano devendo ser considerado como extração de porte médio e caracterização do empreendimento como classe 3 conforme DN COPAM nº74/04.

Diante do exposto o Ministério Público do Estado de Minas Gerais requisitou a SUPRAM ASF através do documento "Recomendação" que esta Superintendência faça a convocação ao licenciamento ambiental do empreendimento Rosangela Aparecida Teixeira e Cia Ltda. Contemplando toda a atividade do código A-03-01-8 da DN COPAM nº 74/04 exercida por ela no Rio Pouso Alegre.

A regularização da atividade através de licenciamento ambiental se dará através de processo de Licença de Operação Corretiva, tendo em vista que ela já possui Portaria de Lavra concedida e está em plena operação.

Ressaltamos que a convocação da empresa para regularização através de LOC fará com que a SUPRAM ASF tenha subsídios para avaliar os aspectos ambientais do empreendimento, propondo medidas de controle e mitigação para os impactos gerados e para que possamos acompanhar com mais proximidade os compromissos assumidos pela empresa.

2 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de parecer com fim de subsidiar decisão deste Respeitável Conselho à convocação do empreendimento em epígrafe para que regularize a atividade de extração de areia para utilização imediata na construção civil, A-03-01-8 da DN 74/04, através de processo de licenciamento ambiental, onde deverão ser formalizados os devidos estudos ambientais.

A presente convocação tem respaldo legal no que preconiza o art. 6º do Decreto 44.844/08, que passamos a transcrever:

Art. 6º O COPAM poderá convocar ao licenciamento ambiental qualquer empreendimento ou atividade, ainda que, por sua classificação em função do porte e potencial poluidor ou degradador, não esteja sujeito ao licenciamento ambiental.

Vale ressaltar que em 02/09/2010 a empresa Rosangela Aparecida Teixeira e Cia Ltda. recebeu Autorização Ambiental de Funcionamento nº 3.067/2010, poligonal número 831963/1996, com produção bruta de 30.000 m³/ano), validade de 04 anos e em área contígua obteve também Autorização Ambiental de Funcionamento nº 436/2011, datada de 23/02/2011, com validade até 23/02/2015 (com produção bruta também de 30.000 m³/ano), ambas para exercer a atividade de Extração de areia e cascalho (para utilização imediata na construção civil.

Importa esclarecer que o presente empreendimento teve suas atividades vistoriadas, no período de 23/04/2012 a 27/04/2012 em operação de fiscalização conjunta pela Polícia Militar de Meio Ambiente e pela Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo do SISEMA, onde foi constatada a extração de areia em dois pontos contíguos (distância de cerca de 850m) na mesma margem do Rio Pouso Alegre pelo empreendimento Rosangela Aparecida Teixeira e Cia Ltda.



Destarte o relatório não trazer o volume extraído por cada uma das dragas no momento da vistoria, percebe-se que estando as extrações em locais contíguos e próximos, o Ministério Público entende necessária a convocação do empreendimento a proceder ao licenciamento, pelo que recomendou tal procedimento à superintendente desta SUPRAM.

Importante ressaltar que a regularização da atividade através de licenciamento ambiental se dará através de processo de Licença de Operação Corretiva, que contemplará as duas polygonais, tendo em vista que o empreendimento está em plena operação.

Consta em nosso sistema de informação o pedido de renovação da Outorga, bem como do DAIA, o que deve continuar em análise, no entanto, deverá o requerente informar no FCE responsável pela formalização da exigida LOC, vez que tais processos passarão a ser vinculados ao competente licenciamento.

Em relação à segunda recomendação do Ministério Público, de revogar as referidas Autorizações Ambientais de Funcionamento, somos favoráveis, pautados no princípio da precaução, por considerar que o exercício da presente atividade através das Autorizações tornou-se inconveniente e inoportuno ao interesse público.

Ante todo o exposto, tendo em vista a legalidade dos atos administrativos relatados neste parecer, com base no princípio da precaução que rege o direito ambiental e especialmente no que dispõe o art. 6º do Decreto 44.844/08, sugerimos a este respeitável Conselho, a convocação do empreendimento Rasângela Aparecida Teixeira e CIA Ltda a regularizar-se via licenciamento ambiental, a atividade de extração de areia, relativas às polygonais acima descritas, devendo ser apresentados os estudos pertinentes.

3 – CONCLUSÃO

Desta forma, considerando que a empresa opera a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, em áreas contíguas, e ainda considerando que a soma da produção bruta anual autorizada nas AAF excede o volume para a classificação da atividade em classe I e II sugerimos à URC Alto São Francisco que convoque a empresa para a regularização, via licenciamento ambiental, devendo o empreendedor protocolar junto ao Órgão Ambiental, o Formulário de Caracterização do Empreendimento, **no prazo de 10 dias** e formalizar o processo com os estudos necessários, no prazo do Formulário de Orientação Básica.

4 – PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim () Não

